

Emenda Aditiva nº 35 de 14/06/2021 às 14:22:57

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente.

Texto

Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao Art. 10:
Parágrafo Único - "A estimativa referida no caput incorporará previsão orçamentária para destinar um terço da carga horária para planejamento docente, dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme previsto na lei nº 5.623/2013."

Justificativa

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente. O recente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito.

Emenda Aditiva nº 36 de 14/06/2021 às 14:22:57

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação.

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2022."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2022, buscando valorizar os profissionais da educação, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreiras e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter profissionais de excelência dedicados ao serviço público de Educação.

Emenda Aditiva nº 37 de 14/06/2021 às 14:22:57

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre o Cartão Família Carioca

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

"Demonstrativo com o número de pessoas contempladas pelo programa Cartão Família Carioca no último exercício financeiro fechado, além de discriminar o número de pessoas a que se planeja expandir o programa."

Justificativa

Esta informação é de suma importância para que o Poder Legislativo possa discutir o Projeto de Lei Orçamentária conhecendo este programa a fundo, tão importante no contexto de pandemia e pobreza que estamos vivendo.

Emenda Aditiva nº 38 de 14/06/2021 às 14:22:57

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as vagas em creches no Município

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

"Demonstrativo do número de vagas em creches existentes e da respectiva expansão prevista, assim como o tamanho da lista de espera."

Justificativa

A grande demanda de vagas por esse ciclo da educação básica e a oferta de vagas que não é suficiente e deve se expandir até a universalização em 1926, segundo o Plano Municipal de Educação, (Lei nº 6362/2018), exige transparência para análise e fiscalização dessa política pública.

Emenda Aditiva nº 39 de 14/06/2021 às 14:22:57

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre o cumprimento do art. 346 da LOMRJ

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: “ Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as dotações necessárias para atender às ações nas áreas da cultura, obedecendo ao art. 346 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.”

Justificativa

Em seu artigo 346, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro prevê as obrigações do Município para o setor da cultura, a fim de garantir plenamente os direitos culturais de seus cidadãos.

Nesse sentido, é de suma importância que os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendam as dotações necessárias para o cumprimento das ações que a Prefeitura deverá promover na execução do referido dispositivo.

Emenda Aditiva nº 40 de 14/06/2021 às 14:22:57

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre os funcionários do equipamentos culturais

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

"Demonstrativo do número de funcionários, discriminando entre terceirizados e não terceirizados, por equipamento cultural municipal e sua respectiva área de planejamento."

Justificativa

Segundo dados da Secretaria Municipal de Cultura, a Prefeitura teve que promover, só neste ano, o corte de 33% dos contratos referentes a funcionários terceirizados que prestam serviços nos equipamentos municipais de cultura. De acordo com as informações, os funcionários terceirizados representam cerca de 45% do efetivo da Secretaria Municipal de Cultura. Tal corte não é isolado, sendo possível identificar o mesmo procedimento em outros anos e gestões da Secretaria de Cultura que, buscando adequar os custos com seus funcionários ao orçamento anual, promove cortes e rompe contratos de serviços como limpeza, segurança, cogestão, entre outros. Nesse sentido, a inclusão de previsão que demande o demonstrativo do número de funcionários, discriminado por equipamento e área de planejamento, é fundamental para a análise do orçamento planejado para 2022 pelo Poder Legislativo, a fim de garantir que a Lei Orçamentária Anual reflita de fato as obrigações da Prefeitura no que tange o setor da cultura no município.

Emenda Aditiva nº 41 de 14/06/2021 às 14:22:57

Autor

Vereador Tarcísio Motta

Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as dotações orçamentárias por equipamento cultural

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

"Demonstrativo com as dotações orçamentárias discriminadas por equipamento cultural do município e área de planejamento, referente aos custos com manutenção e gestão destes equipamentos..”

Justificativa

A redação proposta visa dar maior transparência ao orçamento planejado para o ano de 2022, além de possibilitar melhor condições de análise pelo Poder Legislativo no que tange a territorialização do orçamento na cidade e sua adequação à Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.